

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 704 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

“Dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante no município de Barra do Piraí e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício das atividades de comércio ambulante e eventual no território do Município de Barra do Piraí, dependerá, sempre, da prévia licença, concedida pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A licença a que se refere o presente artigo, deverá ser requerida pelo interessado em formulário próprio e fornecido pelo órgão competente do município, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos :

- I - No caso de ambulante:
 - a - nome, residência, identidade e CPF;
 - b - espécie de mercadoria a ser colocada a venda;
 - c - logradouros onde pretende exercer as atividades;
 - d - espécie de transporte a ser utilizado.
- II - Para vendedores autônomos eventuais:
 - a - nome, residência, identidade e CPF;
 - b - espécie de mercadoria a ser colocada a venda;
 - c - tempo de exercício das atividades.

§ 2º - A licença, uma vez deferida será emitida mediante ao pagamento das taxas devidas, calculadas na forma do ANEXO I da presente Lei, onde estão consideradas também, as taxas por ocupação de área em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A licença concedida será pessoal e intransferível.

Art. 3º - A licença definirá os pontos onde as atividades serão exercidas.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal poderá modificar os pontos concedidos, suspender temporária ou definitivamente o exercício das atividades.

Art. 4º - Precede ao cadastramento para a concessão de licença para as atividades de que trata a presente Lei:

- a - os deficientes físicos
- b - os que comprovadamente, já exercem as atividades e requererem o cadastramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam isentos das taxas previstas nesta Lei:

- 1 - os deficientes físicos;
- 2 - os hortifrutigranjeiros produtores do município.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e eventuais deverão portar, sempre, o alvará de licença e o comprovante de quitação da taxa, para exibi-lo à fiscalização.

.....



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls. 02

.....

Art. 6º - O exercício das atividades previstas nesta Lei, sem a necessária licença, sujeitará ao infrator o pagamento da multa a que está sujeito, além da apreensão das mercadorias encontradas pela fiscalização e receberá o tratamento estabelecido na Lei Municipal nº 273 de 21.12.1995.

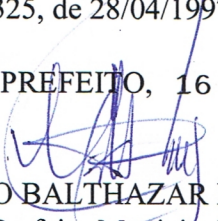
Art. 7º - As atividades previstas na presente Lei, excluem a prática do comércio de:

- I - bebidas alcoólicas;
- II - armas e munições;
- III - fogos e explosivos;
- IV - quaisquer outros artigos que, a juízo da municipalidade, ofereça perigo a saúde pública, ou possam causar intranquilidade.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, com fixação dos pontos, horários e condições de exercício das atividades.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 325, de 28/04/1997 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 101/02

Autor: Executivo Municipal

Mensagem nº 031/02



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls.03

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 – TAXA DE LICENÇA:

Exercício do Comércio Eventual – R\$57,10

II TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

1 – Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigos de alimentação – R\$57,10 por ano

1.1 – Outros artigos – R\$114,20 por ano

Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.

2 – Veículos que ocupam áreas em logradouros Públicos:

	p/semana	p/mês	p/ano
2.1 – Carros de passeio	R\$85,64	R\$171,30	R\$570,99
2.2 – Caminhões Ônibus Utilitários	R\$114,20	R\$228,39	R\$856,48
2.3 – Bolsa de Vendas de Carros Usados	-	-	R\$342,60

3 – Barraquinhas, carrinhos, ou quiosque em festa pública:

Por dia R\$29,97

Por semana R\$85,64

4 - Camelôs – Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão;

Por ano R\$171,30

5 – Mercado Municipal:

Por m² ao mês R\$7,13

6 – Rodoviária:

6.1 – Comerciantes – Por m² ao mês – R\$ 7,13

6.2 - Empresas de ônibus e sindicato – por m² ao mês R\$57,10

* o menor valor cobrado será de R\$57,10.

7 – Box da Rua Dr. Clodoveu:

Por mês R\$57,10

Por ano R\$579,99



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls. 04

.....

8 – Ambulantes:

8.1 – Picolé – Salgados – Algodão Doce – Pipocas – e Congêneres

Por ano R\$ 57,10

8.2 – Laticínios

Por ano R\$ 85,56

9 – Trailler

9.1 – Localizados no Centro da Cidade:

Por m² ao mês R\$8,56

Qualquer área coberta alem do Trailler:

Por m² ao mês R\$2,85

9.2 – Localizados nos Bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia:

Por m² ao mês R\$6,42

Qualquer área coberta alem do Trailler:

Por m² ao mês R\$ 1,99

9.3 – Localizados nos Bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais Distritos;

Por m² ao mês R\$ 4,28

Qualquer área coberta alem do Trailler:

Por m² ao mês R\$ 1,42

10 – Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras, Frutas e Legumes, Água de Coco e Congêneres:

Por mês R\$28,54

10.1 – Mesas e Cadeiras por unidade:

Por mês R\$ 2,85

10.2 – Imóveis com construção:

Por m² ao mês R\$7,13

*menor valor será de R\$57,10 ao mês

10.3 – Imóveis sem construção:

Por m² ao mês R\$2,85

*menor valor será de R\$57,10 ao mês

10.4 – Outras autorizadas:

Por mês R\$57,10

11 – Banca de Jornal:

Por mês R\$ 57,10

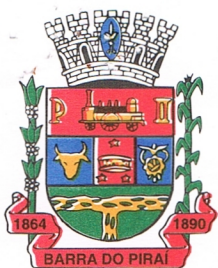
Por ano R\$570, 99

12 – Carro de Som:

Por dia R\$ 7,13

Por mês R\$ 114 ,20

.....



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls.05

13 – Feiras; Indústria – Comércio – Artesanato
Por dia R\$ 57,10
14 – Táxi/Estacionamento:
Por ano R\$ 114, 20